



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

A **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001 ("Companhia"), tendo em vista a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de junho de 2018 ("RCA"), de aumento de capital social da Companhia por subscrição privada dentro do limite do capital autorizado ("Aumento de Capital"), vem, pelo presente, nos termos e para os fins do artigo 30, inciso XXXII, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("ICVM 480"), do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), observadas as orientações constantes do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº02/2018, de 28 de fevereiro de 2018, informar a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral as seguintes informações do Aumento de Capital:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de junho de 2018, aprovou, dentro do limite do capital autorizado, o Aumento de Capital, no valor de R\$312.558.219,28 (trezentos e doze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), com possibilidade de homologação parcial, mediante a emissão privada de 49.929.428 (quarenta e nove milhões, novecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, nos termos do artigo 170 da Lei das S.A. O Aumento de Capital, portanto, será realizado mediante a subscrição de novas ações e o Conselho de Administração da Companhia poderá homologar parcialmente o Aumento de Capital, desde que o montante subscrito atinja o valor mínimo de



R\$200.320.000,00 (duzentos milhões, trezentos e vinte mil reais) ("Valor Mínimo").

Caso todas as ações do Aumento de Capital sejam subscritas, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.201.583.695,32 (um bilhão, duzentos e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), composto por 213.491.586 (duzentas e treze milhões, quatrocentas e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ R\$ 1.514.141.914,60 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos), passando a ser composto por 263.421.014 (duzentas e sessenta e três milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. O emissor deve explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital permitirá que a Companhia continue executando seus planos de negócios e atuando, de forma bem posicionada, no mercado de locação de veículos, com crescentes oportunidades. O Aumento de Capital visa fortalecer sua estrutura de capital num momento de instabilidade político-econômica do país.

A totalidade do Preço de Emissão, conforme definido abaixo, será destinada ao capital social da Companhia. Nenhum valor será utilizado para a formação da reserva de capital social da Companhia.

Exceto pelas consequências jurídicas usuais decorrentes de um aumento de capital, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas.

O Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas, conforme indicado no item 4, alíneas (g) e (m), abaixo.

3. O emissor deve fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, uma vez que o Aumento de Capital foi deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, não incidindo a hipótese do artigo 163, III, da Lei das S.A.



4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(a) descrever a destinação dos recursos:

Os recursos obtidos com o Aumento de Capital social serão utilizados para (i) reforçar a liquidez da Companhia e melhorar a sua estrutura de capital, (ii) reduzir o seu nível de endividamento total líquido e, (iii) por conseguinte, reduzir o seu custo de capital.

(b) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas, no mínimo, 32.000.000 (trinta e duas milhões), e, no máximo, 49.929.428 (quarenta e nove milhões, novecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital serão em tudo idênticas às ações já existentes, e farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da homologação do aumento de capital social, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

(d) informar se as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

A acionista controladora da Companhia, JSL S.A., já se comprometeu a subscrever e integralizar R\$ 200.320.000,00] (duzentos milhões, trezentos e vinte mil reais), valor esse correspondente a 32.000.000 (trinta e duas milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, as quais fará jus por meio do exercício do seu direito de preferência a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital.

(e) informar o preço de emissão das novas ações:



O preço de emissão por ação do Aumento de Capital foi fixado em R\$6,26 ("Preço de Emissão"), sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia. Maiores informações sobre o critério de cálculo do preço de emissão de ações no âmbito do Aumento de Capital encontram-se descritas no item 4(h) abaixo.

(f) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

As ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

A totalidade do Preço de Emissão será destinada ao capital social da Companhia. Nenhum valor será utilizado para a formação da reserva de capital social da Companhia.

(g) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

A administração da Companhia acredita que o Aumento de Capital permitirá à Companhia (i) reforçar a liquidez da Companhia e melhorar a sua estrutura de capital, (ii) reduzir o seu nível de endividamento total líquido, e, (iii) por conseguinte, reduzir o seu custo de capital. Outro benefício para todos os acionistas da Companhia é que um menor nível de alavancagem implica em menor pagamento de juros para terceiros, potencializando a geração de resultados e a remuneração futura dos acionistas.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei das S.A., não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Somente terá a participação diluída o acionista que optar por não exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente. O percentual indicativo da diluição potencial resultante do aumento de capital está indicado no item (m) abaixo.

(h) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O Preço de Emissão foi calculado com base na média ponderada da cotação das ações da Companhia no fechamento dos 21 pregões anteriores, inclusive, à data de 26 de



junho de 2018, equivalente aos últimos 30 dias a partir de tal data, nos termos do artigo 170, §1º, item III, da Lei das S.A. Dada a liquidez das ações da Companhia, a administração da Companhia entendeu ser esse o critério mais adequado para fixação do Preço de Emissão por representar o valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

Considerando a volatilidade do mercado brasileiro, a administração da Companhia entendeu ser importante utilizar a média ponderada pelo volume de ações negociadas, de maneira a reduzir a influência de eventuais picos de oferta ou demanda de ações da Companhia motivadas por externalidades, como, por exemplo, o cenário de instabilidade político-econômica do país.

De acordo com o artigo 170, §1º, da Lei das S.A., no processo de fixação do preço de emissão, a companhia deve levar em conta, alternativa ou conjuntamente, os seguintes critérios: (i) perspectiva de rentabilidade da Companhia, (ii) o valor de patrimônio líquido da ação e (iii) a cotação das ações no mercado.

No caso da Companhia, o valor do seu patrimônio líquido é mera métrica contábil, que não reflete necessariamente o valor da Companhia. Da mesma forma, dada a volatilidade do mercado e da instabilidade do cenário político-econômico do país, a diferença entre os valores mínimo e máximo da Companhia quando avaliada pelo critério de rentabilidade futura é substancial, a depender das premissas utilizadas para cálculo da sua avaliação, motivo pelo qual a administração da Companhia entende ser muito subjetiva a eleição das premissas que seriam mais adequadas para realizar tal avaliação. Por tais motivos, a administração da Companhia entendeu ser a cotação de mercado das ações da Companhia o critério mais apropriado para fixação do Preço de Emissão.

(i) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

Não aplicável, dado que o Preço de Emissão corresponde à média ponderada da cotação das ações da Companhia no fechamento dos 21 pregões anteriores, inclusive, à data de 26 de junho de 2018, equivalente aos últimos 30 dias a partir de tal data.

(j) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:



Não aplicável.

(k) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

- **cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:**

Ações Ordinárias:

Cotação	2017 (em R\$)
Mínima	6,33
Média	8,67
Máxima	11,15

- **cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:**

Ações Ordinárias:

Cotação	2017 (em R\$)			
	1T17	2T17	3T17	4T17
Mínima	7,11	8,02	8,31	6,33
Média	7,93	9,40	9,40	7,58
Máxima	9,35	11,15	10,85	8,79

- **cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:**

Ações Ordinárias (em R\$):

Cotação	MAIO	ABRIL	MARÇO	FEVEREIRO	JANEIRO	DEZEMBRO
Mínima	6,85	7,05	6,80	7,55	7,01	6,33
Média	7,77	7,98	7,60	7,97	7,74	6,86
Máxima	8,76	8,63	8,08	8,38	8,50	7,34

- **cotação média nos últimos 90 (noventa) dias:**

R\$ 7,33.



(l) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

#	Data do Aumento de Capital	Órgão que deliberou o aumento	Preço de emissão das ações (R\$)
1.	06 de fevereiro de 2017	Conselho de Administração	R\$ 7,50
2.	30 de setembro de 2016	Assembleia Geral Extraordinária	R\$ 1,06

(m) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, o percentual de diluição potencial resultante do Valor Mínimo será de 13,04%. No caso de as ações do Aumento de Capital serem subscritas na sua totalidade o percentual de diluição será de 18,95%.

(n) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

Será concedido a todos que constarem como acionistas da Companhia no encerramento do pregão de 03 de julho de 2018, o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência, iniciando-se em 04 de julho de 2018 (inclusive) e terminando em 02 de setembro de 2018 (inclusive). A partir de, e inclusive, o dia 04 de julho de 2018, as ações da Companhia serão negociadas *ex-direito* à subscrição das ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital. As ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital em razão do exercício do direito de preferência deverão ser integralizadas à vista, no momento da subscrição, em moeda corrente nacional, observadas as regras e procedimentos próprios do Banco Bradesco S.A. ("Agente Escriturador"), na qualidade de instituição escrituradora das ações ordinárias de emissão da Companhia.



(o) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,235030492601972 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas.

Todos que constem como acionistas da Companhia no encerramento do pregão de 03 de julho de 2018 terão direito de preferência na subscrição das novas ações do Aumento de Capital, podendo subscrever uma quantidade de ações proporcional à participação detida por tais acionistas na Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

Nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A., os acionistas poderão ceder livremente seus direitos de preferência. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia escrituradas no Agente Escriturador que desejarem ceder os seus direitos de preferência à subscrição (que incluem o direito à subscrição de sobras), poderão fazê-lo através de uma das agências especializadas do Agente Escriturador. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na B3 deverão procurar seus agentes de custódia.

Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia escrituradas no Agente Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações deverão dirigir-se, dentro do período de subscrição acima informado, a qualquer agência especializada do Agente Escriturador para subscrição das novas ações mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento do preço correspondente. Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária da B3 ("Central Depositária") deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária, obedecidos os prazos e condições deste aviso. A celebração do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável por parte do respectivo acionista.

Os acionistas deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras (i) no boletim de subscrição de ações que celebrarem, nos termos do parágrafo anterior ou (ii) durante o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre o término do prazo da preferência e a quantidade de ações não subscritas. Caso haja sobras, após o período de subscrição acima informado, o que será objeto de novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela



Companhia, o acionista titular de ações de emissão da Companhia escrituradas no Agente Escriturador que optar pela subscrição de sobras, deverá comparecer a uma das agências especializadas no atendimento a acionistas do Agente Escriturador, no prazo previsto no item 4(p) abaixo. Os acionistas que tenham ações depositadas na Central Depositária deverão exercer os respectivos direitos por meio dos seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária, obedecido o prazo previsto no item 4(p) abaixo.

Mais informações sobre a subscrição de sobras encontram-se descritas no item 4(p) abaixo.

(p) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Caso não haja subscrição da totalidade das ações do Aumento de Capital após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, nos termos do item 4(n) acima, a Companhia promoverá uma rodada de rateio de eventuais sobras, nos termos do disposto no artigo 171, § 7º, alínea "b", da Lei das S.A. Em eventual rateio de sobras, os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras (i) no boletim de subscrição ou (ii) durante o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre o término do prazo da preferência e a quantidade de ações não subscritas, nos termos do item 4(o) acima, terão o prazo de 3 (três) dias a partir da data de divulgação de Aviso aos Acionistas informando sobre o término do prazo para manifestação de interesse nas sobras, para a subscrição das sobras rateadas, mediante a assinatura de novo boletim de subscrição, observado que as sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais acionistas tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. As sobras subscritas também deverão ser integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Na hipótese de ainda haver sobras das novas ações após a rodada de rateio, a Companhia não realizará leilão das sobras e, desde que o montante subscrito e integralizado atinja o Valor Mínimo, homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras, uma vez que a administração da Companhia entende que a finalidade do Aumento do Capital terá sido atingida ainda que o Aumento de Capital não tiver sido integralmente subscrito.

O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido de forma dissociada do direito de preferência na subscrição das



novas ações.

(q) descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

O Conselho de Administração da Companhia poderá homologar parcialmente o Aumento de Capital, desde que o montante subscrito atinja o Valor Mínimo, valor esse que a acionista controladora da Companhia, JSL S.A., já se comprometeu a utilizar para integralização do Aumento de Capital.

Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a reconsideração da decisão de sua subscrição pelos acionistas. No entanto, tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital e buscando assegurar que os acionistas que desejem subscrever parte do Aumento de Capital possam, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, cada acionista poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do Aumento de Capital que lhe cabe: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do aumento de capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, desde que tal valor seja igual ou superior ao Valor Mínimo; (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter sua respectiva participação no capital social da Companhia. O acionista cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar, receberá o valor por ele integralizado, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme opção indicada no respectivo boletim de subscrição.

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Levando em conta o atingimento do Valor Mínimo e a vontade dos acionistas indicada nos boletins de subscrição, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para calcular o valor do Aumento do Capital a ser homologado total ou parcialmente, procedendo à correspondente homologação.

O acionista cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar, receberá o valor por ele integralizado, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme opção indicada no respectivo boletim de subscrição.



(r) caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens; (b) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (a) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c) em caso de distribuição de novas ações: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (v) informar o tratamento das frações, se for o caso; (d) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (e) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

7. O disposto nos itens 1 a 6 deste documento não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (a) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (b) valor do aumento de capital e do novo



movida
aluguel de carros

capital social; (c) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (d) preço de emissão das novas ações; (e) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses; e (iv) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (f) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

* * *

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos sobre os procedimentos poderão ser direcionadas para o seguinte endereço eletrônico: ri@movida.com.br.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2018.

Edmar Prado Lopes Neto
Diretor de Relações com Investidores